

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wswj7fmo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/11/2021 Projeto de lei nº 1062/2021 Protocolo nº 12295/2021 Processo nº 1657/2021	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre o depósito em dinheiro de fiança através de Pix nas delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O depósito em dinheiro de fiança poderá ser feito, também, através de PIX nas delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. O PIX é uma forma de pagamento a vista, criado pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução BCB nº 01 de 2020.

Art. 2º O comprovante do pagamento do PIX deverá constar na certidão juntada aos autos e no Livro de Fiança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para disciplinar o procedimento de depósito em dinheiro de fiança, através de PIX, nas Delegacias da Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o objetivo de permitir a transação de PIX para efetuar o pagamento de fiança através de depósito em dinheiro, que é um dentre outros meios de pagamento previstos no art. 330 do Código de Processo Penal (CPP), senão vejamos:

“Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar”.



Vale ressaltar que o art. 330 do CPP possui a redação original do Código Processual Penal, datado do ano de 1941, onde, inclusive traz a previsão do pagamento da fiança através de pedras, objetos ou metais preciosos e outras formas que estão desatualizadas.

Assim, esta proposição pretende possibilitar que o depósito em dinheiro seja feito através de PIX pelo afiançado, sendo a maneira mais atualizada, segura e eficaz em consonância às novas tecnologias ofertadas pelas instituições financeiras.

No aspecto da constitucionalidade o projeto ora apresentado encontra fundamento no art. 24, XI da Magna Carta, onde preceitua que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre procedimentos em matéria processual, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XI - procedimentos em matéria processual;”

Portanto, não há qualquer óbice quanto ao prosseguimento da presente proposição, pois está de acordo com a Constituição Federal e, também, com o CPP.

Dessa forma, passo a expor sobre o PIX, os benefícios para o Estado, Policiais e afiançado:

- Sobre o PIX

O Pix, sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central, mudou completamente o cenário do mercado de meios de pagamento do Brasil.

Desde seu lançamento, em novembro de 2020, o Pix já é um forte candidato para se tornar um dos principais meios de pagamento para os brasileiros. Isso porque a instantaneidade que o sistema de pagamentos do Banco Central consegue oferecer é um conceito que já vinha se tornando cada vez mais essencial nos meios de pagamento.

E foi exatamente assim que o Pix chegou no mercado: suas transações bancárias podem ser realizadas em qualquer dia do ano, o que inclui finais de semana e também feriados, além de terem uma disponibilidade de 24 horas por dia.

- Benefício para o Estado e Policiais:

Em relação ao Estado, tal procedimento será benéfico pois permitirá receber os valores da fiança de forma rápida, segura e imediata através de transferências de PIX, evitando, assim, o gasto com a abertura de procedimentos administrativos e criminais caso haja o sumiço desses valores nas Delegacias de Polícia, conforme informo abaixo:

Atualmente, o pagamento da fiança, arbitrada pelo Delegado de Polícia nos procedimentos criminais, é feito através de dinheiro em espécie diretamente ao agente responsável pelo procedimento policial e, posteriormente, recolhido através de depósito no banco durante o expediente bancário.

Ocorre que, a Delegacia de Polícia trabalha em regime de plantão nos finais de semana e feriado e esse dinheiro acautelado da fiança, que em alguns casos é de vultosa quantia, é passado de plantão para plantão até que seja recolhido no estabelecimento bancário no próximo dia útil.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Por exemplo, se o pagamento da fiança for feito numa sexta-feira à noite, esse valor deverá ser acautelado na Delegacia, pelo menos, até as 10h de segunda-feira para o recolhimento no banco, se não houver feriado nesse dia. Assim, esse dinheiro deverá ficar acautelado pelos plantonistas de sexta, sábado e domingo se não houver feriado na segunda-feira.

Assim, tal procedimento gera enorme insegurança, principalmente para os policiais plantonistas que responderão por procedimentos administrativos e, também criminais, se esses valores forem subtraídos enquanto estiverem acautelados na Delegacia.

- Benefício para o afiançado:

Nos dias atuais, após o arbitramento da fiança pelo Delegado de Polícia, nos termos do art. 322 e seguintes do CPP, a família do afiançado, por muitas vezes, precisa sacar os valores em espécie no banco ou caixas eletrônicos para efetuar o pagamento da fiança na Delegacia de Polícia.

Assim, como é notório no Estado de Mato Grosso, o cidadão, ao efetuar saque de valores em espécie nos caixas eletrônicos e bancos, fica à mercê da vulgarmente chamada “saidinha de banco”, onde criminosos abordam as pessoas para subtrair os valores sacados após saírem dos estabelecimentos financeiros.

Com isso, ao possibilitar o pagamento da fiança através do PIX, o familiar do afiançado poderá efetuar o procedimento de forma segura sem precisar se deslocar com o dinheiro da instituição financeira até a Delegacia de Polícia.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual